Prefeitura Municipal de Serra
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.1
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 13ª sessão extraordinária em 31/10/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 48/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 29/2023, que dispõe sobre o repasse de recursos para concessão de Assistência Financeira Complementar - AFC aos profissionais de enfermagem que integram o Quadro de Pessoal da Santa Casa de Misericórdia de Serrana.

A presente proposta visa a atender à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a qual altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A proposta foi elaborada com base nos ditames da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde.

Insta consignar que, conforme cópia do Ofício nº 589/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, o repasse imediato à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana será no valor total de R$ 79.636,56 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os quais referem-se à complementação salarial do piso dos profissionais de enfermagem, pertinentes aos meses de maio a setembro de 2023.

Ademais, conforme previsão contida no artigo 4º do Projeto em análise, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) como projeção de repasse à referida entidade, até o final do presente exercício, desde que o Município receba os recursos financeiros pertinentes do Governo Federal.

Solicitamos a tramitação da proposta anexa em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2023.10.30 15:49:29 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal Serrana-SP.

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros específicos advindos do Governo Federal para pagamento do Piso da Enfermagem, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 38, de 10 de maio de 1962, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Serrana-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ nº. 71.305.635/0001-45.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no *caput* deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio assinado pelos partícipes, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos à entidade beneficiária por meio de Termo de Colaboração firmado.

Art. 3º. A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos legais, nos prazos estabelecidos segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais) conforme classificação abaixo:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 149.000,00
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	149.000,00

Art. 5º. O valor do crédito compreendido no artigo 4º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de R$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), por força do repasse do Ministério da Saúde em razão da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O valor autorizado no artigo anterior, será aberto no orçamento vigente, mediante edição de Decreto Municipal, em conformidade com o valor de cada repasse recebido.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de outubro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2023.10.30 15:49:16 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 258/2023

Serrana, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 29/2023, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2023.10.30 15:50:01 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 288/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 29/2023, do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa casa de Misericórdia de Serrana, para os fins que especifica.**

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Airton José Bis

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Silvio Carlos Missão

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023.
Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, para os fins que especifica.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, para os fins que especifica.

Segundo a mensagem nº 46/2023, a presente proposta visa atender à Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, a qual altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A proposta foi elaborada com base nos ditames da Lei Federal n° 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Sande.

Insta consignar que, conforme cópia do Ofício n° 589/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, o repasse imediato à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana será no valor total de R$ 79.636,56 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os quais referem-se à complementação salarial do piso dos profissionais de enfermagem, pertinentes aos meses de maio a setembro de 2023.

Ademais, conforme previsão contida no artigo 4º do Projeto em análise, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) como projeção de repasse à referida entidade, até

o final do presente exercício, desde que o Município receba os recursos financeiros pertinentes do Governo Federal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que esta busca atender a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, cujos recursos são oriundos de repasses federais, de acordo com a Lei Federal n° 14.581, de 11 de maio de 2023.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 31 de outubro de 2023.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 31 de outubro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023.
Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, para os fins que especifica.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 27/2023, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, para os fins que especifica, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem nº 46/2023, a presente proposta visa atender à Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, a qual altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A proposta foi elaborada com base nos ditames da Lei Federal n° 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Sande.

Insta consignar que, conforme cópia do Ofício n° 589/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, o repasse imediato à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana será no valor total de R$ 79.636,56 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os quais referem-se à complementação salarial do piso dos profissionais de enfermagem, pertinentes aos meses de maio a setembro de 2023.

Ademais, conforme previsão contida no artigo 4º do Projeto em análise, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) como projeção de repasse à referida entidade, até

o final do presente exercício, desde que o Município receba os recursos financeiros pertinentes do Governo Federal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise não acarreta impacto negativo ao orçamento municipal, tendo em vista que a complementação do piso salarial Nacional dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem é oriunda de repasses federais.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 31 de outubro de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 31 de outubro de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº 67/2023

Serrana, 31 de Outubro de 2023.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando analise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 29/2023.

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivo da lei 2140/2022, e inclui pedido de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$149.000,00, conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura de Crédito suplementar presente neste projeto de Lei é uma alteração orçamentária para adequação do orçamento e está sendo usado o com base em transferência federal para complementação do piso da enfermagem, conforme lei federal 14.434 de 04/08/2022.

Considerando os motivos acima, entendo como regular o projeto de lei apresentado.

OSIEL WIEZEL DA SILVA:30611657899

Assinado de forma digital por OSIEL WIEZEL DA SILVA:30611657899
Dados: 2023.10.31 12:25:51 -03'00'

Osiel Wiezel da Silva
Esp. Contábil

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 86/2023

PROJETO DE LEI Nº 29/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 29/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros específicos advindos do Governo Federal para pagamento do Piso da Enfermagem, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 38, de 10 de maio de 1962, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Serrana/SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ nº. 71.305.635/0001-45.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, previstos no *caput* deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio assinado pelos partícipes, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos à entidade beneficiária por meio de Termo de Colaboração firmado.

Art. 3º A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos legais, nos prazos estabelecidos segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais) conforme classificação abaixo:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 149.000,00
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	149.000,00

Art. 5º O valor do crédito compreendido no artigo 4º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de R$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), por força do repasse do Ministério da Saúde em razão da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O valor autorizado no artigo anterior, será aberto no orçamento vigente, mediante edição de Decreto Municipal, em conformidade com o valor de cada repasse recebido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
31 de outubro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIZ FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana